



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/50/2012, que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de outubro de 2012.

Presidente



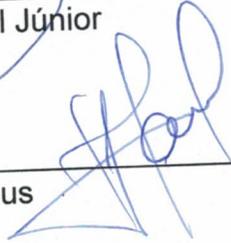
José Barreto Miranda

Secretário



Gilberto Bernal Júnior

Membro



Joseph Tannous



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

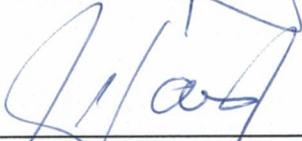
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/50/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de outubro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 100/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/50/2012 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2012, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento ao custeio de despesas com vistas à realização do 19º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*", de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" (DI PIETRO, 2003. p. 59).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO¹, que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações, sindicatos ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

O art. 16 da Lei federal nº 4.320/64 determina que as subvenções sociais devem visar à prestação de serviços essenciais, na área de assistência social, saúde, educação e cultura, *ipsis*:

¹ MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



Câmara Municipal de Ituiutaba

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

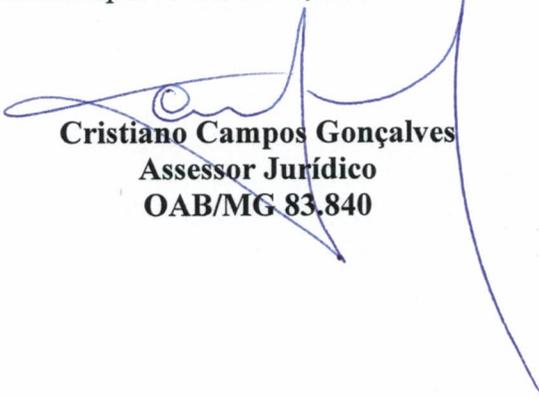
Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Desse modo, compreendida a atividade do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 08 de outubro de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/245

Ituiutaba, 25 de setembro de 2012.

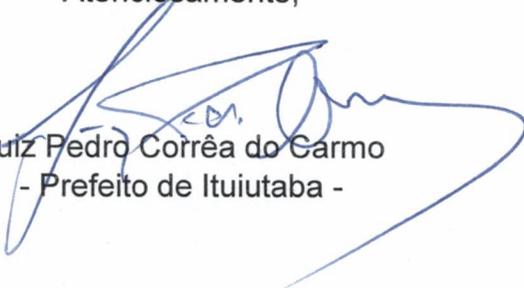
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 39

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 39/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 39/2012

Ituiutaba, 25 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2012 à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento a despesas com a realização do 19º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto", do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade".

A Caixa Escolar, no Plano de Trabalho que instrui pedido que faz à Administração Pública, apresenta justificativa: *"A proposta de realização do Concurso de Piano surgiu por arte dos professores de piano do Conservatório de Ituiutaba em 1994, diante da constatação de que parte significativa dos alunos encontrava-se à margem de ausência de estímulo ao estudo do instrumento; limitado conhecimento de repertório pianístico disponível e existente, seja editado ou manuscrito; relativa resistência à execução de repertório brasileiro, especificamente compositores contemporâneos; alcance de um nível e grau de interpretação dita insuficientes; reduzido contato com o patrimônio musical; falta de domínio emocional nos momentos de performance e comprometimento da confiança e da socialização decorrentes da ausência de oportunidades que fazem do estudo da música parte do processo de enriquecimento cultural"*.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *"abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo"* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública". (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade da Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música 'como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vista como *"órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas"*, revela-se adequada a destinação a ele de recursos,

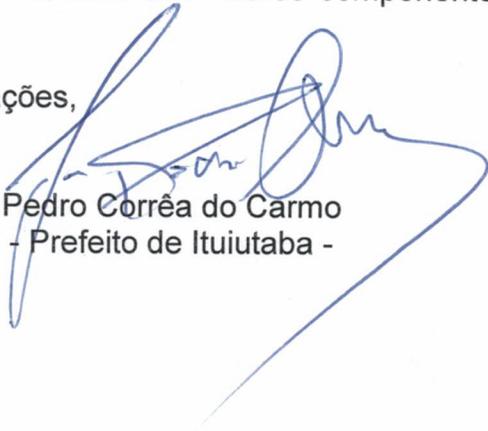
PREFEITURA DE ITUIUTABA

como **fomento**, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, ibidem).

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____

Concede ajuda financeira no
exercício de 2012 e dá outras
providências.

em 5 de 2012

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento ao custeio de despesas com vistas à realização do 19º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto".

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 25/09/2012

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 25/09/2012

PRESIDENTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

09/10/2012

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

09/10/2012

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

15/10/2012

PRESIDENTE